



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO INSIGNIFICANTE N° 033/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n° 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Francisco Dias Azevedo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Badejo do Meio, s/n°, Zona Rural, Guajará-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 184 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 999 [REDACTED]-29 [REDACTED]

PROCESSO NO: 2244.2019

EMAIL: [REDACTED]@ [REDACTED].com

TIPO DE USO/INTERVENÇÃO: Captação de Água Superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Badejo do Meio, s/n°, Zona Rural 317, Ramal do 52, km 49, Fazenda Paraíso, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 07°25'41,32"S e 72°44'20,41"O, Guajará-AM.

FINALIDADE: Dessedentação de animais

CONSUMO/ÁREA ALAGADA: 4,00 m³/dia

VALIDADE: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- **O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução n° 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.**

Manaus-AM

13 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

**OBRIGAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO
INSIGNIFICANTE Nº 033/19-01**

1. Esta autorização de dispensa de outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº **2244.2019**.
2. As condições da autorização da declaração de dispensa de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
3. Autorização da declaração de dispensa de outorga não exime o usuário das seguintes obrigações: Manter vazões mínimas nos corpos d'água superficiais para jusante de quaisquer usos ou interferências.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições da Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento.
5. Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante, não dispensa nem substitui a obtenção pelo usuário de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
6. O usuário deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.